

A ESTRUTURAÇÃO DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE HABERMAS

CÁSSIA DE ALMEIDA POLINO¹; KEBERSON BRESOLIN²

¹*Universidade Federal de Pelotas – cassiapolino@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – keberson.bresolin@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O intuito deste trabalho é demonstrar de que forma Jürgen Habermas funda sua tese de Democracia Deliberativa, por meio da fusão entre a teoria liberal e a teoria republicana, destacando os pontos positivos e negativos de ambas. O objetivo, então, é pontuar estes aspectos das duas teorias e averiguar a síntese delas proposta pelo filósofo.

Segundo Habermas, tanto o liberalismo quanto o republicanismo são teorias que não dão conta da totalidade das questões que se apresentam no atual cenário político, tendo em vista a pluralidade e complexidade das ideias, conceitos e culturas. Desta forma, o liberalismo e o republicanismo ganham novas perspectivas segundo a visão do autor, na qual ele tenta solucionar a insuficiência de ambas teorias.

O autor estabelece sua teoria de democracia deliberativa na obra *Direito e Democracia*, publicada em 1992, na qual explora questões da filosofia política, liberdade, soberania popular, etc.

2. METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa à respeito das teorias, foi utilizado o método bibliográfico. O livro *Direito e Democracia* (1992) é a base da investigação com o auxílio de outras literaturas secundárias para fundamentar e oferecer visões sobre o tema em tela.

Por meio de debates, da leitura do texto do filósofo, esclarecimentos de conceitos realizadas no grupo de estudos “Filosofia Política e do Direito”, coordenado pelo Prof. Dr. Keberson Bresolin foi possível analisar e auscultar os conceitos e teses do autor, as quais, além de serem de suma importância política, relacionam-se interdisciplinarmente com o Direito, a Economia e Sociologia.

A pesquisa não está terminada, encontra-se em desenvolvimento. O foco atualmente é entender como o autor faz a síntese de duas teorias que apontam para lados opostos. Futuramente pretende-se ler o livro *a Mudança da Função Política da Esfera Pública* também do filósofo Habermas e fazer uma análise crítica e, sobretudo, cotejar com os conceitos políticos trazidos na obra *Direito e Democracia*.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa iniciou-se primeiramente com o esclarecimento sobre correntes políticas, como liberalismo e republicanismo. Em seguida começou-se a analisar os conceitos de direito, ética e moral em Habermas, para depois o aprofundamento na obra *Direito e Democracia*, como já citado, para o entendimento da democracia deliberativa.

Tendo em vista que a pesquisa está em andamento, pode-se observar que o autor destaca como ponto positivo no liberalismo político a importância que os

liberais dão as liberdades individuais e direitos humanos, mas como negativo a questão do liberalismo rejeitar os cidadãos agindo em conjunto através da comunicação entre eles, e do Estado ser o agente capaz de fazer política.

No modelo republicano as decisões são tomadas em conjunto, com a participação ativa dos cidadãos. Em contraposição, o liberalismo supõe também uma maior impotância à autonomia pública em relação a privada, e na soberania do povo que nos direitos humanos.

Ainda no modelo republicano, os cidadãos possuem maior habilidade de comunicação, sendo o aspecto positivo da teoria, na qual desembocará na democracia deliberativa, mas como ponto negativo, Habermas chama atenção que o modelo republicano crê em um ethos social que de grosso modo é homogênea, que não atende as diferenças e complexidade das atuais sociedades.

O autor faz busca fazer uma síntese de ambas as correntes, nomeando de democracia deliberativa, julgando ser a que melhor atende as necessidades e se adequa à atualidade.

4. CONCLUSÕES

Segundo o autor, o liberalismo e o republicanismo não possuem o suporte necessário para as sociedades atuais, ambas deixam à desejar. A primeira desconsidera a comunidade, e a segunda tem os direitos humanos como um assunto não tão relevante, desta forma o autor foca na síntese de ambas correntes, pois para ele diferentemente do que se é dito, as teorias não são opostas, mas podem se complementarem e é na fusão destas que resulta na democracia deliberativa.

A democracia deliberativa sustenta que os direitos individuais (tidas pelos liberais como vida, liberdade e propriedade) deve ser resguardados e vistos com importância, mas como já dito, esses aspectos sentem insuficientes, Habermas defende uma participação ativa dos cidadãos por meio de um ato deliberativo, na qual os envolvidos promovem um debate nos espaços públicos entrando em consenso na tomada de decisões políticas.

Nos debates as opiniões são filtradas e sintetizadas para virar opinião pública, através deste processo forma-se a vontade pública. É um processo que facilita a participação dos agentes e que permite o acesso de todos nas questões sociais, dado que Habermas baseia sua tese de democracia deliberativa em sua teoria social da *ação comunicativa*, o filósofo enfatiza bastante a questão da participação pública nos debates e nas medidas políticas.

A democracia deliberativa supera o que o autor analisa como aspectos negativos de ambas as teorias, abrindo espaço para a participação ativa dos cidadãos plurais, com diferentes pensamentos, culturas e hábitos.

Com a realização deste projeto, temos como objetivo compreender como teorias que se contrapõem podem se complementar positivamente trazendo resultados à imensa pluralidade de ideias que se encontram no dia-a-dia.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MELO, R. CALDEIRA RAMOS, F. FRATESCHI, Y. **Manuel de Filosofia Política: para os cursos de Teoria do Estado & Ciência Política, Filosofia e Ciências Sociais**. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. 1, ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

PINZANI, A. **Habermas: introdução**. Porto Alegre: Artmed; 2009.

ARAÚJO, Monique; BRESOLIN, Keberson. Habermas: sobre direito e democracia. In: NODARI, Paulo Cesar. *Cultura da Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente*. Caxias do Sul: EDUCS, 2015. p.264-278.

BRESOLIN, K; VALEIRÃO, K. Uma Análise dos Conceitos de Direito, Ética e Moral em Habermas. In: RUSCHEINSKY, A; CALGARO, C; WEBER, T. *Ética, Direito Socioambiental e Democracia*. Caxias do Sul: EDUCS, 2018. Cap.9, p.147-160.

BRESOLIN, K.; SOUZA, D. G. (Org.). *Direito e Filosofia*. 1. ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2018. v. 1. 367p.

BRESOLIN, K.; BARBOSA, E. (Org.). *Temas de filosofia política contemporânea*. 1. ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2017.